



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
RETIFICATÓRIA

Nº 2221

PROCESSO
Nº 13547/1998

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base nos Pareceres Técnicos nº 161/14/IE, 129/16/IE e 047/18/IE, no Parecer Técnico CPLA/DAIA/127/93 e na Licença Ambiental de Instalação nº 83475 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
CNPJ: 62.070.362/0001-06
LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626
BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR
MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 15 - PRATA - TRECHO VILA PRUDENTE / ORATÓRIO
LOGRADOURO: LINHA 15 - PRATA - TRECHO VILA PRUDENTE / ORATÓRIO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

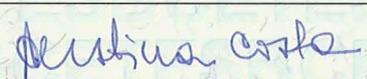
Linha 15 – Prata do Metrô – Trecho Vila Prudente - Oratório com 2.547 m de extensão, contemplando: Estação Vila Prudente; Estação Oratório; vias; e Pátio Oratório.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação Retificatória substitui a Licença Ambiental de Operação Retificatória nº 2221, emitida em 31/03/2016.
- Trata-se de retificação do campo Caracterização do Empreendimento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação expira em 28/05/2024.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 06/02/2018


ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

ANEXO

Fls. 01/01

PROCESSO SMA
Nº 13547/1998

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N º 2221

Durante a operação do empreendimento, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. *Comprovar o atendimento às solicitações constantes no Relatório de Vistoria nº 25/17/IETT, de 06/12/2017.*
2. *Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, contemplando procedimentos e cuidados ambientais referentes à mitigação de eventuais incômodos à população limdeira e adequada disposição de resíduos e efluentes, principalmente os gerados no Pátio Oratório. Deverá ser comprovado o atendimento aos padrões de lançamento na rede coletora de esgotos da SABESP.*
3. *Apresentar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, o andamento do processo de gerenciamento de áreas contaminadas.*
4. *Comprovar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, a implementação do monitoramento semestral de vibração nos receptores críticos limdeiros ao empreendimento e a adoção de medidas mitigadoras junto às edificações existentes no trecho em que forem identificadas não conformidades com base nas campanhas realizadas.*
5. *Apresentar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, as ações e resultados do acompanhamento realizado junto à população desapropriada e reassentada.*
6. *Apresentar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, a evolução do atendimento aos TCAs firmados e, ao término da vigência, os Certificados Ambientais de Recebimento Definitivo expedidos pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA do município de São Paulo.*

XX



UNIKULE Nº 1001314